LEI MUNICIPAL Nº 2184/2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ACIMO - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MODELO SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo - SC, no uso de suas atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência de recursos financeirosà **ACIMO - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MODELO-SC,**pessoajurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.481.843/0001-44, com sede no Município de Modelo - SC, nos termos da presente Lei, para manutenção das atividades da entidade no desenvolvimento do comercio, indústria e prestação de serviços do município de Modelo SC, em atendimento as suas finalidades estatutárias.

Art. 2º. Transferência financeira será de até R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), a ser pago em até 03 (três) parcelas,conforme Plano de Trabalho e documentos para celebração de convenio, do cronograma físico financeiro, apresentado pela entidade nos termos da presente Lei, observada as disponibilidades financeiras, programação e cronograma de arrecadação e de desembolso do Município, conforme disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: A Transferência financeira de que trata o caput deste artigo, poderá ser efetuada no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) no exercício de 2014 e até R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) no exercício de 2015, podendo a critério da entidade e deferimento do Poder Executivo, ser executada integralmente a transferência nos termos desta Lei, no exercício de 2015.

Art. 3º. Para se habilitar a receber os recursos à entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;

b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo as informações legais;

c) Copiaautenticada da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;

d) Copia do Estatuto e de seu respectivo registro;

e) Prova que a entidade é correntista de Banco, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data, vinculado ao objeto;

f) Copiado CPF e da carteira de identidade dos Responsáveis; (presidente e tesoureiro);

g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;

h) Certidões Negativa de Débitos ou Positivas com efeitos de Negativa, Certificados de Regularidade,conforme disposições legais;

i) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
j) Copia do Alvara de funcionamento;
l) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante;
m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V da lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;
n) Certificado e Entidade Beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;
o) Atestado de Funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
p) Outros documentos julgados necessários, solicitados pela concedente.

Parágrafo Único: No caso em que os recursos solicitados tiverem como objeto obras e benfeitorias a entidade deverá complementar a documentação com:

a) Projeto devidamente aprovado pela Amerios;
b)Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do Projeto;
c) Comprovação pela entidade do Exercício pleno de propriedade do imóvel, mediante escritura pública emitida em cartório (exceto rede de abastecimento de água).

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, para os fins a que foi solicitado, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, e prestar contas em até 60 (sessenta) dias de seu recebimento, ou conforme cronograma físico financeiro, junto ao Municípiode Modelo –SC/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

a) Oficio encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;
b) Cópia dos documentos da despesa;
c) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam;
d) Fotocópia dos cheques ou ordens bancaria emitida;
e) Extrato bancário com toda a movimentação;
f) Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;
g) Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra;
h) Laudo de conclusão emitido pelo engenheiro responsável pelo Projeto.
i) Balancete de Prestação de Contas de Recursos – Anexo TC 28, devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;
j)Demais documentos solicitados pelo Município para firmar o termo de convenio em atendimento a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TC 14/2012.

Art. 6º. Os documentos das despesas pagos, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

Art. 7º. A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 4º da presente lei pode ser causa de imediata da devolução dos recursos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal com vigência para 2015.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei e solicitardocumentos e informações além dos estabelecidos por esta lei, necessárias a prestação de contas e solicitação dos recursos.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo(SC), aos 19 de dezembro de 2014.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
Contadora